



(PROJETO DE LEI Nº. 40/2023 – PMA)

LEI Nº. 3.703 DE 04 DE JULHO DE 2023

Súmula: Altera Lei Municipal nº 3.263, de 18 de dezembro de 2019, em seu artigo 6º, que regulamenta o Código Tributário do Município de Andirá.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 3.263, de 18 de dezembro de 2019, Código Tributário do Município de Andirá, o qual passa a constar com os seguintes dizeres:

Art. 6º - O contribuinte que atender aos requisitos desta Lei ficará isento pelo período de 5 (cinco) exercícios, iniciando a contagem no exercício da concessão do benefício. E o Poder Público Municipal poderá, a qualquer momento, mesmo durante o período de isenção, mediante denúncia ou ex officio, ou ainda, se identificar fraude ou desenquadramento dos requisitos exigidos na concessão, realizar fiscalização pelos órgãos municipais competentes para revogação da concessão de isenção e lançamento retroativo quando aplicável.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 04 de julho de 2023, 80º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal